

Litígios estruturais e ativismo dialógico: um novo modelo de atuação para as cortes constitucionais no controle judicial de políticas públicas

Bianca M. Schneider van der Broecke*

Katya Kozicki*

A adoção de um catálogo constitucional de direitos e o fortalecimento do judicial review, trouxeram como consequência a judicialização da política em inúmeras democracias, onde se verifica uma expansão da atuação do Poder Judiciário em detrimento das esferas representativas do Estado. Neste contexto, tem se observado em países do Sul Global, o emprego de novos mecanismos procedimentais em casos que envolvem a violação contínua e generalizada de direitos fundamentais, de alguns grupos menos favorecidos, decorrente de bloqueios políticos e institucionais, denominados de “litígios estruturais”. A partir da pesquisa bibliográfica do direito comparado, verifica-se que a solução dessas demandas exige a criação de remédios judiciais que se diferenciam dos ordinários pela complexidade das decisões a serem emanadas, bem como pela possibilidade de um enfoque dialógico, que pode tornar essa atuação jurisdicional no controle de políticas públicas compatível com o princípio democrático. Exemplos desse modo de ativismo podem ser vislumbrados na Colômbia e na África do Sul, aonde as Cortes Constitucionais desenvolveram a declaração do

* Doutoranda em Direito Socioambiental e Sustentabilidade pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUCPR. Bolsista CAPES/PROEX. Integrante do Núcleo de Pesquisa Constitucionalismo e Democracia, vinculado ao PPGD da UFPR e do Grupo de Pesquisa Justiça, Democracia e Direitos Humanos, vinculado ao PPGD da PUCPR. O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001

* Professora titular da PUC/PR e professora associada da UFPR, Programas de graduação e pós-graduação em Direito. Pesquisadora do CNPq.

“Estado de Coisas Inconstitucional” (ECI) e o denominado “Compromisso Significativo”, respectivamente. No Brasil, a ADPF 347, ajuizada em 2015 perante o STF, em que foi declarado o ECI do sistema carcerário pátrio, tem sido identificada como esse tipo de demanda, já que exige a adoção de uma sentença estrutural, cuja implementação depende da aprovação sucessiva e ordenada de uma série de fases pré-estabelecidas, que não podem ser levadas a cabo mediante um único ato e nem dependem de uma única autoridade para a sua execução. O êxito desses processos depende da orquestração de um conjunto de soluções que envolvam a atuação coordenada de diferentes entes públicos, bem como a participação de atores não governamentais, o que inclui os titulares do direito em lide e potenciais afetados pela decisão. Assim, tomando como norte a experiência do direito comparado, pode-se inferir que a resolução da ADPF 347 gera expectativas em relação a uma gestão judicial ativa, que pressuponha a adoção de um modelo “diálogo-deliberativo” na tomada de decisão. A partir dessas considerações, o que se pretende discutir no presente trabalho é a perspectiva de uma mudança procedimental também por parte da jurisdição constitucional brasileira, para a superação do ECI do sistema carcerário, enquanto litígio estrutural, no sentido de um ativismo dialógico, que leve em conta o poder da deliberação para a produção de soluções eficazes e adequadas na seara das políticas públicas envolvidas.

Palavras-chave: Judicialização da Política, Litígios Estruturais, Ativismo Dialógico.